Prefeitura Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

LEI Nº. 217, DE 8-8-1.956

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 140, de 6-11-1953.-

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Passam a ter a seguinte redação os artigos 64 e 65, letras "a" e "b" e seu parágrafo único, do título III - Das Taxas - CAPÍTULO I - Da Taxa de Fornecimento de água - da Lei Municipal nº. 140, de 6 de novembro de 1953:

"ARTIGO 64 - O consumo de água será lançado trimestralmente em conformidade com a seguinte tabela:

Consumo até 10.000 litros.....Cr.$19,20
Por 1.000 litros excedentes até 15.000 litros.....Cr.$ 2,00
Por 1.000 litros excedentes de 15.000 litros.....Cr.$ 3,00
Por 1.000 litros ou fração quando consumida com fins lucrativos (Indústrias, Postos de Gasolina e similares).....Cr.$ 3,50

ARTIGO 65 - A taxa de água será paga na Tesouraria, juntamente com o Impôsto Predial;

a)- Semestralmente, pelo seu mínimo, nos meses de maio e setembro;

b)- Trimestralmente, pelo excesso verificado pêla leitura do hidrômetro, na Tesouraria.

§ único - O pagamento a que se referem os incisos "a" e "b" dêste artigo, será feito com a majoração de 20% quando exceder o prazo aí estabelecido;

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de agôsto de 1.956.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 8 de agôsto de 1.956.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura